

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

EMENTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESETAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Amaraji-PE, de socorrerem os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, calçadas, o acostamento e canteiro central.

Parágrafo Único – Esta lei se aplica aos:

I – motoristas;

II – motociclistas;

III – ciclistas.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.

Art. 3º O cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal em desconformidade com o disposto nesta lei poderá ser punido com o pagamento de multa progressiva, nos seguintes itens:

Parágrafo primeiro- O dobro do valor da multa na reincidência;

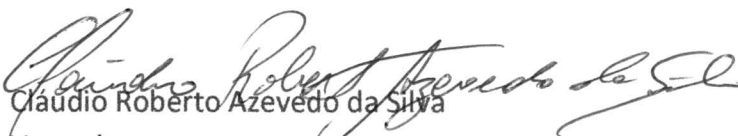
Parágrafo segundo – Parte do valor arrecadado deverá ser repassado a instituições protetoras dos animais com CNPJ, devidamente cadastrado no município;

Parágrafo terceiro – O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará essa lei, no que for necessário sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 07 de fevereiro de 2022.


Cláudio Roberto Azevedo da Silva

Vereador

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 14 de 02 de 2022

Nº 1062

Funcionário que recebeu



Justificativa

Atualmente existe um descaso com os animais, que são atropelados e deixado ao relento, muitas vezes são mortos e sem impunidade. Para proteção dos animais se faz necessário a aprovação do referente projeto para que se possa contribuir para a vida dos animais.

